



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1083 -

Autoriza ajuste de vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município a título de adiantamento.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

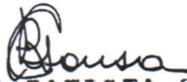
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o ajuste de 30,26% (trinta vírgula vinte seis por cento) aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município sob a forma de adiantamento de janeiro de 1994.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito no Orçamento vigente, podendo para isto utilizar-se de Reserva de Contigência, excesso de arrecadação ou anular total ou / parcialmente dotação do orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1.994.

Mandamos, portanto a todas as autoridades a / quem o cumprimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas
- MG., 25 de fevereiro de 1.994.


- ELECIR BATISTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal